



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 36/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA WEGOV - TREINAMENTO
PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA ME.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **RODRIGO PINA MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 1454364548, SSP/BA, e do CPF n. 000.105.641-79, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **WEGOV - TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.922.841/0001-26, com sede Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302 – Sapiens Parque – Canasvieiras – CEP 88056-000 – Florianópolis/SC, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhora **GABRIELA FLORES CALDAS TAMURA**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.145.609 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.393.989-42, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002064/2021-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de atividade de ensino online denominada "**Oficina para criação de projetos de intervenção para inovação**", conforme condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 13/10/2021, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 323/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002064/2021-81 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

1. **Estrutura, locais e datas de realização do curso:**
 - a. A turma do curso proposto contemplará até 30 discentes e terá carga horária de 40h. A capacitação consiste em dois momentos distintos: um de 16h de capacitação síncrono online, e, em seguida, 24h de mentoria online distribuídas no período seguinte ao curso. (O curso segue as orientações do processo acadêmico 0.01.000.1.001898/2021-04).
 - b. A Capacitação "Oficina para criação de projetos de intervenção para inovação" terá dias e horários alternados, assim sendo:
 - I. Parte 1 - Capacitação Síncrona online - Total 16h
 - i. 04 de novembro, quinta (14h00-18h00) - Aula síncrona 1
 - ii. 05 de novembro, sexta (14h00-18h00) - Aula síncrona 2
 - iii. 18 de novembro, quinta (14h00-18h00) - Aula síncrona 3
 - iv. 19 de novembro, sexta (14h00-18h00) - Aula síncrona 4
 - II. Parte 2 - Implementação com Mentoria online - atividades Síncronas e Assíncronas - Total 24h
 - i. Novembro (2021) a Fevereiro (2022) - atividade síncrona de mentoria 24h a serem realizadas em horário a combinar distribuídas em 6 horas para cada grupo neste período.

- ii. Novembro (2021) a Fevereiro (2022) - atividade assíncrona 18h a serem realizadas no horário de preferência do discente (para estudo e realização de tarefas individuais ou em grupo, sem participação) completando 40h totais (16h de capacitação síncrona + 6 horas de mentoria nos grupos + 18h de atividades assíncronas).
- c. O curso será realizado na modalidade EAD/Síncrono e Assíncronas - Plataforma Zoom ou Meet google.

2. **Conteúdo da capacitação:**

- a. A WeGov irá realizar uma sessão de treinamento, com o objetivo de auxiliar os participantes a criarem projetos inovadores, com a abordagem metodológica do DT e Insights comportamentais. Utilizando da metodologia de ensino "Learn by doing" (aprender fazendo) apresentaremos os principais conceitos, além de criar dinâmicas para que os participantes utilizem a abordagem centrada no ser humano em situações reais, facilitando a assimilação do conteúdo e da sua aplicabilidade. Será realizada uma turma de 16 horas de treinamento em duas semanas, quatro dias de quatro horas cada dia.
- b. **Parte 1 - Capacitação Síncrona online será a seguinte:**
 - I. Introdução: apresentação das ferramentas, facilitadores e objetivos da oficina
 - II. Tendências e previsões para o futuro do setor público
 - III. Conceito, aplicações, valores e estrutura do Design Thinking
 - IV. Divisão em equipes, enquadramento de problemas e definição de desafios
 - V. Imersão: empatia, exploração e coleta de dados sobre o desafio
 - VI. Ideação: Brainstorming, agrupamento e avaliação das ideias
 - VII. Prototipação: Tangibilização das ideias, visualização da experiência do usuário
 - VIII. Implementação: Teste e refinamento dos protótipos
 - IX. Apresentações: Discussão sobre os aprendizados de protótipos dos participantes
 - X. Encerramento: Lições aprendidas, espaço para interações
- c. **Parte 2 - Implementação com Mentoria online, serão desenvolvidas atividades para apoiar na desafiadora fase de implementação. Serão oferecidos recursos metodológicos e acompanhamento para as equipes formadas na parte 1 da Oficina.**
 - I. A mentoria é um processo no qual uma pessoa experiente dá suporte e encorajamento para outra pessoa ou organização para gerenciar o aprendizado, maximizar seu potencial, desenvolver suas habilidades e aprimorar sua performance. A WeGov irá disponibilizar consultores com destacada experiência em projetos de inovação no setor público.
 - II. As sessões de mentoria serão dedicadas a apoiar os servidores na implementação de projetos inovadores. Espera-se da troca de experiência, o enriquecimento do processo de inovação com uma visão externa, que irá agregar conhecimentos e orientações relevantes para aumentar as chances de sucesso das iniciativas.
 - III. As principais responsabilidades dos mentores são:
 - i. Escutar e guiar o mentorado para soluções produtivas e práticas;
 - ii. Compartilhar experiências e histórias (positivas e negativas) para ajudar a resolver
 - iii. questões similares;
 - iv. Dar feedbacks honestos e fazer observações sinceras;
 - v. Auxiliar na definição de ação, incentivar a realização e acompanhar o desenvolvimento das tarefas;
 - IV. Já os mentorados (discentes) desenvolvem as seguintes atividades e habilidades:
 - i. Praticar as técnicas aprendidas em sala de aula em projeto escolhido pelo discente
 - ii. Assimilar aspectos teóricos preparatórios para aprofundar a discussão com os pares; Pesquisa de aprofundamento e realização de atividades práticas do curso
 - iii. Iteração, Alfabetização em dados, Foco no usuário, Curiosidade, Storytelling e Insurgência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo a ser definido pela CONTRATANTE, contados a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por global. A escolha pela empreitada por preço global deu-se em razão de se tratar de serviço total com preço determinado. O serviço a ser entregue será único, total, em determinado valor, não havendo que se falar em parcelas dele, conforme Art.6, VIII, "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato;
4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
5. Manificar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. Aplicar formulário próprio de avaliação da atividade (anexo a esse processo) no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático do docente: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem;
8. Fornecer ao docente cópia do comprovante de pagamento;
9. É dever da CONTRATANTE verificar se há algum participante portador de deficiência ou alguma necessidade especial e dentro das possibilidades providenciar as adequações.
10. Conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. Realizar as etapas e fases apresentadas na Proposta Comercial apresentada;
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de duas horas antes do início de cada aula;
4. Cumprir os prazos, cronogramas de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do treinamento e demais obrigações;
5. Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização da qualificação, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste termo de referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados,

- prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
6. Elaborar o material didático;
 7. Entregar o registro detalhado do desenvolvimento dos projetos pelos grupos, com seus aprendizados e resultados;
 8. Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
 9. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os participantes do curso com atenção e urbanidade;
 10. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legítimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
 11. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
 12. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
 13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 14. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
 15. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
 16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
 17. Assegurar que os serviços serão pessoal e diretamente prestados pelos profissionais detentores da notória especialização conforme proposta comercial;
 18. Cessão de direitos autorais e autorização de uso de voz e imagem anexos;
 19. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 20. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000264, de 03/11/2021, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com o Cronograma físico-financeiro abaixo, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente. O pagamento deve ser realizado na finalização da parte 1 - Capacitação Síncrona, e na finalização da parte 2 - Implementação com Mentoria - atividades

Síncronas e Assíncronas. O valor contempla somente a prestação de serviços de maneira digital, síncrona e on-line, sem previsão de participações presenciais ou que exijam deslocamento. **O pagamento deve ser realizado na finalização de cada parte.**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	VALOR TOTAL
<p>Capacitação "Oficina para criação de projetos de intervenção para inovação" terá dias e horários alternados, assim sendo:</p> <p>Parte 1 - Capacitação Síncrona online - Total 16h</p> <ul style="list-style-type: none"> • 04 de novembro, quinta (14h00-18h00) - Aula síncrona 1 • 05 de novembro, sexta (14h00-18h00) - Aula síncrona 2 • 16 de novembro, terça (14h00-18h00) - Aula síncrona 3 • 18 de novembro, quinta (14h00-18h00) - Aula síncrona 4 	<p>Parte 1 - R\$ 23.200,00</p>
<p>Parte 2 - Implementação com Mentoria online - atividades Síncronas e Assíncronas - Total 24h</p> <ul style="list-style-type: none"> • Novembro (2021) a Fevereiro (2022) - atividade síncrona de mentoria 24h a serem realizadas em horário a combinar distribuídas em 6 horas para cada grupo neste período. • Novembro (2021) a Fevereiro (2022) - atividade assíncrona 18h a serem realizadas no horário de preferência do discente (para estudo e realização de tarefas individuais ou em grupo, sem participação) completando 40h totais (16h de capacitação síncrona + 6 horas de mentoria nos grupos + 18h de atividades assíncronas). 	<p>Parte 2 - R\$ 34.800,00</p>
TOTAL	R\$ 58.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de referência:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO OITAVO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporárias, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo desse objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1.993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Termo de autorização para utilização de imagem e voz pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

1. Identificação da pessoa:

Nome completo: |Gabriela F. Caldas Tamura CPF :062.393.989-42

E-mail: gabriela@wegov.net.br

2. Identificação do evento:

() Curso presencial (x) Curso a distância () Oficina () Palestra () Seminário () Simpósio () Congresso

() Outros _____

Nome do evento: Oficina para criação de projetos de intervenção para inovação Data de realização: Novembro (2021) a Fevereiro (2022)

3.Termo de Autorização:

Autorizo, para todos os fins em direito admitidos, a utilização da minha imagem e voz constante em fotos, gravações e filmagens decorrentes da minha participação no evento acima especificado sob a responsabilidade da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), sendo que a referência ao nome do participante, que constitui um direito moral, deverá ser respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas.

As imagens e a voz poderão ser exibidas nos relatórios parcial e final do referido evento, na apresentação audiovisual do mesmo, em publicações e divulgações disponibilizadas em

Acesso Aberto, por meio do Portal da ESMPU, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento.

A autorização para a disponibilização da imagem ou voz relativa ao evento neste termo especificado é gratuita e por prazo indeterminado. Por ser esta a expressão da minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos à minha imagem e voz.

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento, WeGov – Treinamento para Gestão Pública, CNPJ: 21.922.841/0001-26, Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302- Canasvieiras, Florianópolis - SC Tel (48) 9 8848 9972 www.wegov.net.br, doravante denominado CEDENTE, firma e celebra o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), órgão público de natureza autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.920.829/0001-09, com sedc na Avenida L-2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, doravante denominado CESSIONÁRIO, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CEDENTE, titular dos direitos autorais, cede e transfere ao CESSIONÁRIO os direitos autorais patrimoniais referentes ao conteúdo intelectual produzido **(no âmbito do processo nº (0.01.000.1.001898/2021-04)**, incluindo todo o material didático instrucional, relatórios de pesquisa, informações, textos, exercícios, obras fotográficas e audiovisuais, apresentações e outros, de acordo com o art. 111 da Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 9.610/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

A presente cessão é concedida em caráter TOTAL e DEFINITIVA, a título oneroso **(conforme remuneração paga no âmbito do processo nº (0.01.000.1.002064/2021-81)**, e confere ao CESSIONÁRIO, dentre outros, os direitos de:

1. utilização do conteúdo de forma integral ou parcial e/ou em compilação com outros materiais, em quaisquer modalidades existentes;
2. revisão, adaptação ou alteração do formato do material e/ou utilização em outras atividades que venha a promover, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;
3. reprodução total ou parcialmente da obra; e
4. distribuição e compartilhamento a terceiros para fins institucionais, acadêmicos, educacionais, informativos ou sociais.

A presente cessão é válida para a extensão territorial da República Federativa do Brasil e para os demais países reconhecidos pela comunidade internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE

O CEDENTE declara para todos os fins que é titular dos direitos autorais sobre a obra contratada e assume total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da obra. E está ciente de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados.

Sendo necessária a atualização do conteúdo objeto do presente termo, o titular dos direitos autorais será convidado a fazê-la, e, em caso de negativa, o autor autoriza a ESMPU a encarregar outrem, com os devidos registros autorais.

A referência ao(s) nome(s) do(s) autor(es), seu(s) pseudônimo(s) ou sinal(is) convencional(is), indicado(s) ou anunciado(s), que constitui um direito moral do(s) autor(es), será respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Flores Caldas Tamura, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 15:31 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pina Medeiros, Secretário de Administração Substituto**, em 04/11/2021, às 15:50 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0304044** e o código CRC **A0BECB3A**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002064/2021-81
ID SEI nº: 0304044

No Extrato de Contrato nº 38/2021 publicado em 19 de novembro de 2021, na página 188, seção 3, do Diário Oficial da União, onde se lê: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - 10ª edição, leia-se: Prestação de serviços como jurado do Edital XVI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia.

No Extrato de Contrato nº 39/2021 publicado em 19 de novembro de 2021, na página 188, seção 3, do Diário Oficial da União, onde se lê: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - 10ª edição, leia-se: Prestação de serviços como jurado do Edital XVI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia.

No Extrato de Contrato nº 35/2021 publicado em 19 de novembro de 2021, na página 188, seção 3, do Diário Oficial da União, onde se lê: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - 10ª edição, leia-se: Prestação de serviços como jurado do Edital XVI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 01/2021.

Nº PROCESSO: 00216.100036/2021-08.

PARTES: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - CGU/PI, com sede localizada à Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Município de Júlio Borges, com sede na Avenida Antonio Ribeiro, nº 101, Bairro Centro, em Júlio Borges/PI, inscrito sob o nº 01.612.619/0001-10.

OBJETO: Doação de 04 (quatro) equipamentos diversos; 56 (cinquenta e seis) mobiliário em geral; 1 (um) equipamento de áudio, vídeo e fotografia

VALOR: R\$5.951,45.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, GLAUCO SOARES FERREIRA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA, e os MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, MARINA CARVALHO DE MOURA GUEDES E JOÃO DA ROCHA BARROS.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 02/2021.

Nº PROCESSO: 00216.100036/2021-08.

PARTES: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - CGU/PI, com sede localizada à Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Núcleo Policial Investigativo de Femicídio, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bairro Vermelha, em Teresina/PI, inscrito sob o nº 06.553.549/0027-29.

OBJETO: Doação de 30 (trinta) itens de mobiliário em geral; e 1 (um) equipamento de tecnologia da informática e comunicação.

VALOR: R\$1.942,95.

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, GLAUCO SOARES FERREIRA, A DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, LUANA ALVES ROCHA VIEIRA, e os MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, MARINA CARVALHO DE MOURA GUEDES E JOÃO DA ROCHA BARROS.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 03/2021.

Nº PROCESSO: 00216.100036/2021-08.

PARTES: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - CGU/PI, com sede localizada à Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, com sede na Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 330, Bairro Santa Isabel, em Teresina/PI, inscrito sob o nº 10.806.496/0001-49.

OBJETO: Doação de 7 (sete) aparelhos de medição e orientação; 1 (uma) máquinas ferramentas e utensílios de oficina; 62 (sessenta e dois) equipamentos de tecnologia da informação e comunicação; 10 (dez) coleções e materiais bibliográficos; 54 (cinquenta e quatro) mobiliário em geral; e 2 (duas) máquinas e equipamentos energéticos.

VALOR: R\$14.770,13.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, GLAUCO SOARES FERREIRA, O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, PAULO BORGES DA CUNHA, e os MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, MARINA CARVALHO DE MOURA GUEDES E JOÃO DA ROCHA BARROS.

EXTRATOS DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 04/2021.

Nº PROCESSO: 00216.100036/2021-08.

PARTES: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - CGU/PI, com sede localizada à Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Regional Piauí, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 1296, Bairro Piçarra, em Teresina/PI, inscrito sob o nº 00.375.972/0020-23.

OBJETO: Doação de 4 (quatro) aparelhos de medição e orientação; 2 (duas) máquinas ferramentas e utensílios de oficina; 8 (oito) equipamentos de tecnologia da informação e comunicação; 2 (dois) equipamentos para áudio, vídeo e foto; e 4 (quatro) mobiliário em geral.

VALOR: R\$5.256,71.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, GLAUCO SOARES FERREIRA, O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA REGIONAL PIAUÍ, DEUZIMAR CABRAL DE BRITO, e os MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, MARINA CARVALHO DE MOURA GUEDES E JOÃO DA ROCHA BARROS.

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 11/11/2021. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e HUGO DE SOUSA CARDOSO, Procurador-Geral de Justiça.

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 926/2021

Celebrado entre o Ministério Público da União e GLOBAL SAÚDE LTDA - CLÍNICA DEDICARE. Objeto: prestação de serviços médicos e paramédicos discriminados em sua proposta. Processo: 1.29.000.001456/2021-56. Vigência: 01/09/2021 a 31/08/2026. Assinatura: pelo Credenciante, SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL e pelo Credenciado, FERNANDA BERTO FONTANA e TANISE DOS SANTOS GASTÃO.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: TGV TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 04.989.440/0001-74). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Vigência: de 14/01/2022 até 13/01/2023. Data de Assinatura: 21/10/2021. Valor Total: R\$ 447.000,00. Nota de empenho: 2021NE000003, datada de 12/01/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40. Processo: 1538/2020-27. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, BRENO DE PINA OLIVEIRA, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CATÁLISE DESIGN E INOVAÇÃO SOCIAL LTDA (CNPJ 33.967.186/0001-01). Objeto: Alterar a forma de pagamento prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato. Vigência: de 11/10/2021 até 05/08/2022. Data de Assinatura: 11/10/2021. Valor Total do Contrato: R\$ 80.000,00. Nota de empenho: 2021NE000193, datada de 03/08/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01. Processo: 1200/2021-32. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, BRUNO MARTINS RIZARDI, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 19/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: J BRILHANTE COMERCIAL EIRELI (CNPJ: 06.910.908/0001-19). Objeto: aquisição de adoçante líquido. Modalidade: PE 01/2021-MPF/PRDF, ARP 2C/2021. Vigência: de 21/10/2021 até 31/12/2021. Data de Assinatura: 21/10/2021. Valor Total: R\$ 139,00. Nota de empenho: 2021NE000138, datada de 31/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07. Processo: 1252/2021-83. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, JAYRO ORTIZ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 29/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: IMUNE DEDETIZADORA EIRELI (18.576.477/0001-85). Objeto: serviços de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpiões, pernilongos, entre outros vetores, nas áreas da ESMPU. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. Vigência: de 27/10/2021 até 27/10/2022. Data de Assinatura: 27/10/2021. Valor Total: R\$ 6.000,00. Nota de empenho: 2021NE000259, datada de 21/10/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.78. Processo: 1141/2021-73. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, OSVALDO DE SOUZA TAVARES, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 35/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (04.198.254/0001-17). Objeto: fornecimento de 1 (uma) licença de uso de Pacote de Créditos do Adobe Stock para suprir as necessidades técnicas na produção audiovisual da ESMPU, de bancos de vídeos e de modelos de animação. Fundamento Legal: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666. Vigência: de 26/10/2021 até 26/10/2022. Data de Assinatura: 26/10/2021. Valor Total: R\$ 17.599,00. Nota de empenho: 2021NE000256, datada de 20/10/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06. Processo: 1761/2021. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MÁRCIA CAETANO DA SILVA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 36/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: WEGOV - TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA ME (CNPJ 21.922.841/0001-26). Objeto: Realização de atividade de ensino online denominada "Oficina para criação de projetos de intervenção para inovação". Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Vigência: de 04/11/2021 até 30/03/2022. Data de Assinatura: 04/11/2022. Valor Total: R\$ 58.000,00. Nota de empenho: 2021NE000264, datada de 03/11/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48. Processo: 2064/2021-81. Signatários: RODRIGO PINA MEDEIROS, pela Contratante, GABRIELA FLORES CALDAS TAMURA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 37/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: LAURA DE ALENCAR DUSI 73751553134 (CNPJ 26.302.616/0001-00). Objeto: Realização de uma turma do curso "Práticas de Futuros - design e pensamento de longo prazo no setor público". Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Vigência: de 04/11/2021 até 31/12/2021. Data de Assinatura: 04/11/2021. Valor Total: R\$ 48.000,00. Nota de empenho: 2021NE000267, datada de 04/11/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48. Processo: 2088/2021-15. Signatários: RODRIGO PINA MEDEIROS, pela Contratante, LAURA DE ALENCAR DUSI, pela Contratada.

